



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**PARECER CONJUNTO N° 040/2023 – CLJRF/CFO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei N° 022, de 23 de novembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal.

“Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei N° 022, de 23 de novembro de 2023, que regulamenta e adequa o processo de escolha e exercício do mandato para gestores escolares nas unidades educacionais da rede de ensino municipal com base na Lei Federal N° 14.113 de 25 de dezembro de 2020, com ressalvas”.

## **I – DO RELATÓRIO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamentos, a Mensagem N° 022/2023 GP de 23 de novembro de 2023, que trata do Projeto de Lei N° 022, de 23 de novembro de 2023, que regulamenta e adequa o processo de escolha e exercício do mandato para gestores escolares nas unidades educacionais da rede de ensino municipal com base na Lei Federal N° 14.113 de 25 de dezembro de 2020, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer. Com ressalvas.

## **II – DA ANÁLISE**



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Em reunião conjunta ordinária realizada em 05 de dezembro de 2023 as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamentos, procederam apreciação do Projeto de Lei Nº 022/2023 que regulamenta e adequa o processo de escolha e exercício do mandato para gestores escolares nas unidades educacionais da rede de ensino municipal com base na Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, com ressalvas, onde tomam a seguinte decisão:

Após análise, constatou-se que a propositura em comento teve sua iniciativa legal, não havendo vício, bem como é matéria de interesse local e de competência do poder executivo buscando adequar e regulamentar o processo de escolha dos gestores das instituições escolares, assegurando a conformidade do Município com os requisitos legais.

Desta maneira o Parecer Nº 040/2023 da Assessoria Jurídica, prescreve que “a proposta de regulamentação leva em consideração as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabeleceu o FUNDEB. Conforme essa norma nacional, para assegurar o pleno recebimento dos recursos, o Município deve observar determinadas condições. Entre elas, destaca-se a exigência de que a seleção do gestor escolar ocorra por meio de escolha feita com a participação da comunidade escolar, a partir de candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, conforme disposto no art. 14, § 1º da mencionada Lei Federal”.

Sendo assim, os membros das Comissões competentes aprovam em sua maioria o Projeto de Lei em tese, com as seguintes ressalvas:

**Ressalva 01 - Redação original:** “Art. 1º. Esta Lei regulamenta a escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática [...]”

**Sugestão:** “Art. 1º. Esta Lei regulamenta a escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais, com o objetivo de consolidar o processo de gestão democrática [...]”



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Ressalva 02 - **Redação original:** “Art. 2º, III – Ser integrante da careira do Magistério Municipal [...]”  
**Correção:** “Art. 2º, III – Ser integrante da carreira do Magistério Municipal [...]”

Ressalva 03 - **Redação original:** “Art. 19, §1º: Será considerada escolhido o candidato [...]”  
**Correção:** “Art. 19, §1º: Será considerado escolhido o candidato [...]”

Ressalva 04 - **Redação original:** “Art. 39. A Consulta de que trata esta lei, reger-se-á por regulamento elaborado especificamente para esse fim, sob responsabilidade do Secretário Municipal de Educação estabelecerá através de Resolução [...]”  
**Sugestão:** “Art. 39. A Consulta de que trata esta lei, reger-se-á por regulamento elaborado especificamente para esse fim, sob responsabilidade do Secretário Municipal de Educação que estabelecerá através de Resolução [...]”

Ressalva 05 - **Redação original:** “Art. 40. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas Secretaria Municipal de Educação [...]”  
**Sugestão:** “Art. 40. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação [...]”



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**III – DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é **que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 022, de 23 de novembro de 2023, que regulamenta e adequa o processo de escolha e exercício do mandato para gestores escolares nas unidades educacionais da rede de ensino municipal com base na Lei Federal N° 14.113 de 25 de dezembro de 2020, com ressalva.

**É o Parecer,**

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa \_\_\_\_\_

Membro Ver. Gesiane Pereira

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**Votos favorável:**

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro \_\_\_\_\_

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

**Voto Contrário:**

Membro Ver. Éber José da Silva \_\_\_\_\_